

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Rua Rio do Vale

Considerando que:

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (Cf. artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1 e 117.º, n.º 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cfr. artigos 117.º, n.º 2 e 118.º);

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr. artigos 119.º, 120.º, n.º 1 e 131.º);

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Junta de Freguesia de Arcozelo as competências municipais necessárias à promoção e execução das obras de requalificação da Rua Rio do Vale naquela Freguesia, sob a forma de contrato interadministrativo, nos termos legais.

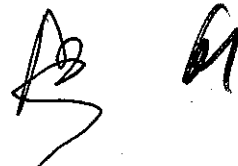
A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objecto de autorização da Assembleia da Freguesia de Arcozelo, em 27 de Julho de 2015 mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva Junta de Freguesia e bem assim, de autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 11 de dezembro de

2. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, referido na cláusula anterior, será exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia ao objeto do presente contrato.
3. Por acordo entre as outorgantes, nos termos legais, poderão ser afetos à Freguesia bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais, incluindo de empresas municipais, que se revelem necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
 - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
 - b) Transferir a verba referida no n.º 1 da cláusula anterior, para a Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente contrato;
 - c) Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pela Câmara Municipal;
 - d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.
 - e) Justificar circunstanciadamente, a execução física e financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante a Câmara Municipal, anualmente, até 31 de março, relativamente ao ano civil anterior, para efeitos do cumprimento do disposto no nº 2 da cláusula seguinte.



2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, por se terem esgotado os seus efeitos ou pelo decurso do respectivo período de vigência, nos termos da cláusula anterior.
3. Cessa por revogação, mediante mútuo acordo e por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, desde que os outorgantes demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adaptações, dos requisitos enunciados no n.º 2 da Cláusula 4.ª.
4. Os contraentes podem suspender o contrato com os mesmos fundamentos e preenchidos os requisitos referidos no n.º anterior para a resolução.
5. A cessação ou suspensão do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo, em tal caso, as competências delegadas ser exercidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 7.ª

Modificação do Contrato

O presente contrato pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração, ou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na parte final do n.º 3 e n.º 5 da cláusula anterior, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 9.ª

Legislação Aplicável

A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.